



## Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO  
EM: 30/01/24  
Lais Silveira de Oliveira  
Mat. 5590

LEI Nº 3.530, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.



ALTERA A EMENTA DA LEI Nº. 2.228, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014 QUE CRIA COMITÊ DE INVESTIMENTOS JUNTO AO RPPS DE MARACANAÚ; ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-IPMM, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.930, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012; REVOGA ARTIGOS DA LEI Nº. 2.837, DE 29 DE AGOSTO DE 2019; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito de Maracanaú em Exercício, Neton Alves de Lacerda:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A ementa da Lei nº. 2.228, de 10 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Cria o Comitê de Investimentos Junto ao Instituto de Previdência de Maracanaú – IPMM e dá outras providências.”**

**Art. 2º** A Lei Municipal nº. 2.228, de 10 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º. (...)**

**(...)**

**§4º.** Os demais membros, inclusive o presidente, deverão ter, no mínimo, Certificação Profissional prevista na Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998 e demais exigências previstas na citada Lei ou legislação que venha a substituí-la, complementá-la ou alterá-la.

**§5º.** Somente poderá ser nomeado para membro do Comitê de Investimentos, aquele que possuir a Certificação e exigências citadas no parágrafo 4º deste artigo. Podendo o Instituto de Previdência custear renovações de certificações e demais eventos voltados a capacitação e renovação de exigências previstas neste artigo.

**§6º.** O não cumprimento das exigências deste artigo entender-se-á como inaptidão do membro ao Comitê de Investimentos, devendo ser nomeado outro para o seu lugar.

**§7º.** Fica instituído Auxílio Financeiro, a ser concedido em pecúnia, aos membros titulares do Comitê de Investimentos do IPM de Maracanaú ou ao suplente no exercício da titularidade, no valor equivalente e respeitando os critérios previstos no §6º, do art. 5º, da Lei Municipal nº. 1.930, de 26 de dezembro de 2012. Mantendo, assim, a equidade de tratamento entre os colegiados.”

**“Art. 3º.(...)**

**(...)**



Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200



## Prefeitura de Maracanaú

**Parágrafo único.** Compete ao Comitê de Investimentos o exercício de outras atribuições previstas na legislação correlata, em especial na Portaria nº. 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas atualizações, modificações ou substituições.”

**Art. 3º** A Lei Municipal nº. 1.930, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º.** (...)

(...)

§ 4º - O Instituto De Previdência Do Município De Maracanaú – IPMM poderá utilizar-se de servidores cedidos pelo Município de Maracanaú ou contratados e estagiários, assim como a cessão de equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento.”

“**Art. 4º.** (...)

(...)

II – (...)

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor de Benefícios;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor Jurídico;
- f) Diretor de Atuária;
- g) Diretor de Recursos Humanos

(...)

§ 4º - Para compor o quadro de pessoal poderá o IPM-MARACANAÚ utilizar da contratação temporária, estágio ou a cessão de servidores do Município, nos termos de lei municipal específica para cada caso. Firmando, o IPMM, caso necessário, os convênios ou acordos quando necessários.”

“**Art. 14º.** (...)

(...)

§ 4º - Os diretores da Diretoria Executiva gozam de flexibilidade de horário.”

**Art. 4º** Cria-se, na estrutura administrativa do Instituto de Previdência de Maracanaú – IPMM, criado pela Lei municipal nº. 1.930, de 26 de dezembro de 2012, 2 (dois) cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, sendo:

I - 1 (um) cargo de Coordenador Jurídico, simbologia CJ-IPMM, com remuneração correspondente a 60% (sessenta inteiros por cento) do diretor não presidente da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência de Maracanaú - IPMM, com carga horária flexível de 40h (quarenta horas) semanais, subordinado diretamente ao Diretor Jurídico deste IPMM, com atribuições inerentes a advogado; otimizando, assim, os trabalhos jurídicos necessários para o bom funcionamento deste IPMM. O candidato, para assumir o cargo criado neste inciso, deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Possuir bacharelado em Direito;

Documentação particular e de praxe exigida pelo IPMM.

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200





II - 1 (um) cargo de Coordenador Administrativo, simbologia CA-IPMM, com remuneração correspondente a 60% (sessenta inteiros por cento) do diretor não presidente da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência de Maracanaú - IPMM, com carga horária flexível de 40h (quarenta horas) semanais, subordinado diretamente ao Diretor Administrativo deste IPMM, com atribuições de auxiliar nos assuntos referentes a Diretoria Administrativa do Instituto de Previdência de Maracanaú – IPMM; otimizando, assim, os trabalhos administrativos necessários para o bom funcionamento deste IPMM. O candidato, para assumir o cargo criado neste inciso, deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Possuir graduação em nível Superior;
- b) Documentação particular e de praxe exigida pelo IPMM.

**§1º.** Caso os cargos criados pelo inciso I e II deste artigo venham a vagar, poderá o Diretor-Presidente do Instituto de Previdência de Maracanaú designar servidor para exercê-lo. O qual poderá optar por perceber o valor equivalente ao cargo designado ou manter a remuneração do de origem.

**§2º.** Os cargos criados por este artigo gozam de flexibilidade de carga horária equivalentes à de Diretor da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência de Maracanaú – IPMM, mas não fazem jus a horas extraordinárias e/ou banco de horas.

**Art. 5º.** Revoga-se, integralmente, os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº. 2.837, de 29 de agosto de 2019.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta de dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência de Maracanaú, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 30 DE JANEIRO DE 2024.**

**NETON LACERDA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ EM EXERCÍCIO**

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE Nº  
012/2024, DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.**

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200

